trabalhado, a título de ajuda de custo. Dotação orçamentária 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.49.01.0.95.1.
Assinam: Breno Esteves Lasmar, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e Carolina Costa Rodrigues, Contratada Temporária

Extrato do Contrato Administrativo PSS IEF 08/2024 de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas-IEF e ADRIANA CRISTINA DIAS. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para atuar como CONTRATADO TEMPORÁRIO, com atribuições e remuneração equivalentes às da carreira de ANALISTA AMBIENTAL, para atendimento de necessidade emergencial, transitória e de excepcional interesse público, conforme inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020, em função dos impactos do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A, em Brumadinho, para atuação exclusiva em atividades ligadas à mitigação de seus efeitos. Vigência de 06 meses, a contar da data de publicação do contrato. Valor mensal: R$$ 3.283,43 (três mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), a título de salário, acrescido de R$1.433,82 (mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a título de gratificação, e de R$146,39 (cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado, a título de ajuda de custo. Dotação orçamentária 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.49.01.0.95.1.
Assinam: Breno Esteves Lasmar, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e Carolina Costa Rodrigues, Contratada Temporária

Extrato do Contrato Administrativo PSS IEF 08/2024 de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas-IEF e ADRIANA CRISTINA DIAS. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para atuar como CONTRATADO TEMPORÁRIO, com atribuições e remuneração equivalentes às da carreira de ANALISTA AMBIENTAL, para atendimento de necessidade emergencial, transitória e de excepcional interesse público, conforme inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020, em função dos impactos do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A, em Brumadinho, para atuação exclusiva em atividades ligadas à mitigação de seus efeitos. Vigência de 06 meses, a contar da data de publicação do contrato. Valor mensal: R$$ 3.283,43 (três mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), a título de salário, acrescido de R$1.433,82 (mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a título de gratificação, e de R$146,39 (cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado, a título de ajuda de custo. Dotação orçamentária 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.49.01.0.95.1.
Assinam: Breno Esteves Lasmar, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e Adriana Cristina Dias, Contratada Temporária

Extrato do Contrato Administrativo PSS IEF 11.2/2024 de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas-IEF e VANESSA CUNHA SILVA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para atuar como CONTRATADO TEMPORÁRIO, com atribuições e remuneração equivalentes às da carreira de ANALISTA AMBIENTAL, para atendimento de necessidade emergencial, transitória e de excepcional interesse público, conforme inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020, em função dos impactos do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A, em Brumadinho, para atuação exclusiva em atividades ligadas à mitigação de seus efeitos. Vigência de 06 meses, a contar da data de publicação do contrato. Valor mensal: R$$ 3.283,43 (três mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), a título de salário, acrescido de R$1.433,82 (mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a título de gratificação, e de R$146,39 (cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado, a título de ajuda de custo. Dotação orçamentária 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.543.031.4056.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.49.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.90.04.03.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.1.91.04.04.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.46.01.0.95.1; 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.49.01.0.95.1.
Assinam: Breno Esteves Lasmar, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e Marlem Dias de Oliveira, Contratado Temporário

50 cm -26 1958203 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 189/2024 – PROCESSO SEI Nº 1500.01.0315129/2024-06. Partes: Seplag e a Prefeitura Municipal de Tapiraí. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 10 Computadores no valor de R$ 1.755,60 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Assinam: Sr. ª Camila Lima Viana, pelo doador, e o Sr. Vanderlei Cassiano de Resende, pelo donatário.

2 cm -26 1958330 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 15/2024

Firmado entre Seplag e Município de Alto Rio Doce. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar a Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI no Município de Alto Rio Doce. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação. Data de assinatura: 26/06/2024. Assinam Camila Barbosa Neves, pela Seplag e Victor de Paiva Lopes, pelo Município de Alto Rio Doce.

2 cm -26 1958294 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 13/2024

Firmado entre Seplag e Município de Guaraciama. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar a Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI no Município de Guaraciama. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação. Data de assinatura: 26/06/2024. Assinam Camila Barbosa Neves, pela Seplag e José Maria Figueiredo Sobrinho, pelo Município de Guaraciama.

2 cm -26 1958281 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 179/2024 – PROCESSO SEI Nº 1500.01.0286958/2024-46. Partes: Seplag e a Prefeitura Municipal de Berilo. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 20 Computadores no valor de R$ 3.511,20 (três mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos). Assinam: Sr. ª Camila Lima Viana, pelo doador, e o Sr.º Elane Luiz Alves, pelo donatário.

2 cm -26 1958331 - 1

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso SEPLAG/DRFP nº 001/2024, que fazem, como Compromitente, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, como Compromissário, a Secretaria de Estado de Governo. Objeto: A permissão de utilização de parte das dependências do imóvel situado na Avenida Augusto de Lima, nº 270, Centro, Belo Horizonte/MG, de forma gratuita, atendendo as obrigações definidas no instrumento, para a guarda dos materiais/equipamentos que identifica. Vigência: 31/12/2024. Processo SEI! nº 1500.01.0084522/2024-62. Data de assinatura: 25.06.2024. Assinam o presente Termo, pelo Compromitente, Rodrigo Guerra Furtado, e, pelo Compromissário, Gustavo Oliveira Braga e Souza.

3 cm -26 1958181 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 194/2024 – PROCESSO SEI Nº 1500.01.0188333/2024-77. Partes: Seplag e a Prefeitura Municipal de Cordislândia. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 10 Computadores no valor de R$ 1.756,59 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Assinam: Sr. ª Camila Lima Viana, pelo doador, e o Sr. José Odair da Silva, pelo donatário.

2 cm -26 1958324 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 183/2024 – PROCESSO SEI Nº 1500.01.0284936/2024-29. Partes: Seplag e a Prefeitura Municipal de Goiabeira. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 05 Computadores no valor de R$ 877,80 (Oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Assinam: Sr. ª Camila Lima Viana, pelo doador, e Sr. Samuel Ferreira da Silva, pelo donatário.

2 cm -26 1958336 - 1

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 81/2022. Contratada: VILMA GRACIENE DE SOUZA ARAUJO, CPF nº ***.994.346-**. Objeto: Prestação de serviços temporários para atuar como Agente Público – Gestor Governamental. Rescisão do contrato administrativo por iniciativa do contratado, conforme Art.16, Inciso II, da Lei Estadual nº 23.750/2020, a contar de 13 de junho de 2024.

CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 05/2023. Contratado: RAPHAEL DE OLIVEIRA CASSIMIRO, CPF nº ***.470.326-**. Objeto: Prestação de serviços temporários para atuar como Agente Público – Agente Governamental. Rescisão do contrato administrativo por iniciativa do contratado, conforme Art.16, Inciso II, da Lei Estadual nº 23.750/2020, a contar de 29 de junho de 2024.

CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 26/2023. Contratada: POLLYANNA PRADO COLARES DE MELO, CPF nº ***.461.656-**. Objeto: Prestação de serviços temporários para atuar como Agente Público – Médico Perito. Rescisão do contrato administrativo por iniciativa do contratado, conforme Art.16, Inciso II, da Lei Estadual nº 23.750/2020, a contar de 17 de junho de 2024.

CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

7 cm -26 1957842 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 361/2024 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I; art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 361/2024 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 997, 25/10/2021 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 380.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
1.7 - O(s) lote(s) de número(s) 26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5, II;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário, Local e Visita:

4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 21/08/2024, às 10:00 horas e finalizada no dia 23/08/2024 as 17:00;
1 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
4.2. A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
4.3. O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, 1;

5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:

5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no(s) dia(s) 20/08/2024, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
5.1.1 - JOIA AUTO SOCORRO - RUA BETA, Nº 74, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - ALTEROSA
5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico https://leilao.detran.mg.gov.br/pre-arrematantes/cadastrar, como:
a - Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
b - Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
6.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos de legislação que disciplina a matéria.
II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
§1º - O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - Cláusula Sétima - Do Cadastramento no Sistema de Leilão de Veículos:

7.1 - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
a - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;
b - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c - Comprovante de endereço;
d - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
e - Telefone(s) para contato;
f - Certidão de credenciamento junto à CET/MG para a aquisição de veículos irrecuperáveis, classificados como "SUCATA", Portaria DETRAN/MG nº 92/2021. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Credenciamento de Veículos, por meio do e-mail: credenciamento.veiculos@transito.mg.gov.br;
g - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.
I - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento – PDF.
II - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.
7.2 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos
I - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível.
II - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante.
III - No caso de complementação ou correção do cadastro, este será novamente analisado pela Comissão de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis.

8 - Cláusula Oitava – Dos Procedimentos do Leilão:

8.1 - Os lotes relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.
I - Todo o material de instrução para cadastro, oferta de lances, emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estará disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
II - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador.
8.2 - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.
I - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
II - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
III - Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior à estabelecida pela Comissão de Leilão em consonância com o item 8.2.1.
IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
8.3. Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.

9 - Cláusula Nona - Do Pagamento:

9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento da sessão.
9.2 - Será emitido um DAE – Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão.
I - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
9.3 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital.
9.4 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação.

10 - Cláusula Décima - Das Obrigações:

10.1 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, promover a sua transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97), exceto nos casos em que a extrapolação do prazo se der pela mora na desvinculação das restrições à transferência existentes antes da data do leilão, hipótese em que o prazo supracitado passará a contar da data da desvinculação da última restrição, situação que deverá ser verificada pela respectiva autoridade policial no ato da transferência.
10.2 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;
10.3 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.

11 - Cláusula Décima Primeira- Da Arrematação:

11.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor;
11.2 - Após o pagamento do preço ofertado, a CET-MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:
I - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
II - Se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
III - Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo Arrematante, de que o bloco do motor dos lotes números: 26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45, são inservíveis para uso na sua forma original, devendo ser destruídos pelo Arrematante;

12 - Cláusula Décima Segunda - Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos:

12.1 - A Nota de Arrematação somente será fornecida no Sistema de Leilão de Veículos após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no subitem 9.2;
12.2 - Da Nota de Arrematação, deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e os números do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo conservado ou sucata), a identificação do Arrematante (se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP), o valor da arrematação;
12.3 - O Arrematante do veículo CONSERVADO receberá no Sistema de Leilão de Veículos, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Carta de Arrematação, na(s) seguinte(s) data(s):
I - no dia 23 de Agosto de 2024, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 45.
12.4 - Em se tratando de veículo considerado SUCATA, baixado conforme o subitem 12.5, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassi e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Certidão de Baixa, serão entregues aos Arrematantes no Sistema de Leilão de Veículos, na(s) seguinte(s) data(s):
I - no dia 23 de Agosto de 2024, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 45.
12.5 - Na hipótese de se tratar de SUCATA que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será providenciada pela Comissão de Leilão, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1.994, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

13 - Cláusula Décima Terceira - Da Retirada Dos Bens:

13.1 - Os bens estarão disponíveis a partir de 23/08/2024, mediante comprovação do pagamento, através de Documento de Arrecadação Estadual-DAE, e deverão ser retirados o mais breve possível, conforme cronograma a ser acordado pelas partes;
13.2 - O Arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão do Alvará de Liberação para retirar o bem, ou o lote de bens, do pátio onde se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

14 - Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Nona - Do Pagamento - subitem 9.1, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
14.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 9.1, da Cláusula Nona, a título de Cláusula Penal, o Arrematante pagará, em favor do Estado, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
14.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
14.4 - O descumprimento da Cláusula Décima - Das Obrigações- implicará na aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;
14.5 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Estado;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 32024062702454501 82.